

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º128/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017
Processo LC n.º 104 – Homologado em 19/06/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2885, na Cidade de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Leomar Rohden**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI**, inscrita no CNPJ 27.879.878/0001-03, com sede na Rua Arapongas, 2461, centro do município de Pato Bragado, neste ato representada pelo Senhor Gilmar Silva de Oliveira, portador do RG 8.272.407-9 e CPF 068.370.219-07 de agora em diante denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão a título oneroso, para a administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a “Quadra de Esportes” coberta do bairro mutirão, conforme a Concorrência Pública de nº 001/2017, **e obrigações e proibições previstas no Termo de Referência.**

1. CABERÁ A(S) CONTRATADA(S):

- 1.1. Abertura e fechamento dos locais, conforme horários determinados pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo, a cada encerramento das atividades desligar as luzes, promover o fechamento de torneiras, registros, portas e janelas, bem como, a existência de eventuais danos, os quais devem ser imediatamente comunicados à Secretaria de Esportes e Lazer;
- 1.2. Efetuar a limpeza de todo o local;
- 1.3. Coordenar os horários de utilização das quadras para prática de esportes, nos horários pré definidos e agendados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- 1.4. Explorar, com fins econômicos a comercialização de bebidas e alimentação (lanches) nos referidos espaços, com exclusividade, sendo que todos os custos para desenvolvimento desta atividade, inclusive quanto ao material de limpeza, será por conta exclusiva da empresa licitada, sendo que os lucros auferidos com a venda das bebidas e dos lanches ficara para a empresa contratada.
- 1.5. A responsabilidade pela qualidade e procedência de todos os produtos comercializados (bebidas e lanches) bem como seus necessários acompanhamentos (copos, guardanapos, condimentos, entre outros);
- 1.6. Cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diante das programações pré-agendadas;
- 1.7. Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- 1.8. Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, 1/3 de férias e demais encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais vigentes, bem como o pagamento de todos os impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

- 1.9. Manter seguro de vida do(s) funcionário(s) responsável(is) pela execução dos serviços;
- 1.10. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de ação ou omissão por parte causados da(s) Contratada(s) e/ou por seu(s) empregado(s), tanto perante o CONTRATANTE ou a Terceiros;
- 1.11. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- 1.12. Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- 1.13. Zelar pelo espaço físico do prédio, devendo reprimir e comunicar à Secretaria de Esportes e Lazer, qualquer dano ou avaria nas instalações, sob pena de arcar com as despesas decorrentes.

2. DAS PROIBIÇÕES:

- 2.1. Fica expressamente proibida a cobrança de valores para utilização das quadras e demais locais para prática de atividades;
- 2.2. Fica expressamente proibida a realização de jogos de azar nas dependências dos locais públicos.
- 2.3. A(s) Contratada(s) não poderá(ão) ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta Licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual;
- 2.4. É proibida a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e imóvel concedidos pelo Município a terceiros sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato do Contrato;
- 2.5. Se por qualquer circunstância a Contratada, interromper ou paralisar suas atividades salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, comprovada e aceita pelo Município, romper-se-á automaticamente o Contrato de Prestação de Serviços, retornando o patrimônio cedido ao Município, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de indenização ou pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda o Processo de Licitação – Concorrência Pública n.º 001/2017, e todos os documentos à esta relacionados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pela contra prestação de serviços, a importância mensal de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais). O valor global do contrato para o prazo de 12 meses é de R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais). Estes valores poderão ser corrigidos anualmente, pelo índice oficial do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA será responsável única e exclusiva por despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, no que concerne ela própria e/ou seus empregados, sendo que caberá a ela apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A comunicação/informação eventual de realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, e ainda é única responsável em:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, 1/3 de férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que lhe prestar serviços.
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, considerado para tanto o somatório no período de 12 (doze) meses, tanto para o caso de inadimplência ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.
5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c) Os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aplicação deste contrato correrão por conta de dotação Orçamentária prevista na Lei de Meios Vigente.

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

278121250.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.78.99 – 2073 – Limpeza e Conservação – Demais Setores da Administração – Fonte 505

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, será assinado um Aditivo de Orçamento, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato Original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Município de Pato Bragado – PR., em 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI – CONTRATADO